

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 008Proc. nº 140301/2025Rubrica: JS

FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF N.º 69.424.927/0001-55, sediada a Rua Bacanga QD-A Nº 54 – Residencial Vinhais II, vem apresentar a presente proposta para a execução dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Serviço	Qtd	Unitário	Total
1	Serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, recadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API – Interface de Programação de Aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de GFIP e eSocial, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE, SIOPE e outros para Secretaria Municipal de Educação de Bacabal MA.	12	12.000,00	144.000,00

Valor Total Estimado R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Razão Social: FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 69.424.927/0001-55
Telefones: 99116-0140/3012-1335
Endereço: Rua Bacanga QD A Nº 54 – Res Vinhais II
e-Mail: dilson@forthinformatica.com.br
Responsável: Dilson Carlos Franco Santos CPF 254.246.963-68
Banco: Bradesco Agência 1180 Conta 968-7

Profissionais Habilitados:

Dilson Carlos Franco Santos	Administrador
Paula Barbosa dos Santos	Recursos Humanos
Dudielle Silva	Contadora

Declaramos que:

- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os serviços.

- Inclui-se no preço dos serviços as eventuais despesas com:

a) Deslocamento, hospedagem e alimentação de técnicos casos sejam necessários, em caso de visitas excepcionais;

b) Despesas com extração de cópias de documentos para embasamento de defesas administrativas, bem como autenticações, reconhecimentos de firma e outras despesas similares, as quais serão pagas diretamente pelo ou reembolsadas à empresa contratada, quando necessário seu adiantamento.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- A executar os serviços nos prazos previstos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da assinatura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Base de Cálculo:

Nossos valores são definidos a partir do coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que é definido pela população relativa dos municípios e o inverso da renda per capita estadual, seguindo os critérios da Lei 5.172/1966 e do Decreto-Lei 1.881/1981 estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), acrescido do quantitativo de servidores constante do quadro municipal incluindo comissionados e contratados.

São Luís MA 24 de março de 2025

DILSON CARLOS FRANCO Assinado de forma digital por DILSON
SANTOS:25424696368 CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368
Dados: 2025.03.24 12:15:22 -03'00'

Dilson Carlos Franco Santos
Diretor Geral

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 010

Proc. nº 140301/2025

Rubrica: [Assinatura]



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025 - PMB
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017.2025.01 - PMB



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, cadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de api - interface de programação de aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de gip e e-social, sincronização de dados nos portais de transparência incluindo oca, siop e outros, com cessão de mão de obra de profissionais com formação em administração, recursos humanos e contabilidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais), sendo o custo mensal no valor de: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 04 de fevereiro de 2025
FINAL: 04 de fevereiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA, CNPJ nº 06.217.954/0001-37
Av. do Carnaubal, 212, Carnaubal, Barreirinhas, Maranhão.
RODRIGO VALE VASCONCELOS, CPF nº 063.027.333-24



DADOS DO CONTRATADO

FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA / CNPJ: 69.424.927/0001-55
Rua Bacanga QD-A Nº 54, Residencial Vinhais II, São Luís/MA
Dilson Carlos Franco Santos, CPF nº 254.246.963-68



FISCAL DO CONTRATO

Titular: Mário José Diniz Araújo Junior, CPF Nº 602.104.313-85
Substituto: Adriana Rodrigues dos Santos, CPF Nº 037.458.793-09

PREÂMBULO

[Assinatura]

AV. Joaquim Soeiro de Carvalho, Nº 533, Centro, CEP 65.590 -000,
Barreirinhas - Maranhão - CNPJ: 06.217.954/0001-37

BARREIRINHAS

Município destinado à habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 011

Proc. nº 140301/2025

Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.217.954/0001-37, com sede na Av. do Carnaubal, 212, Carnaubal, na cidade de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, CEP nº 65.590-000, representada neste ato por seu Ordenador de Despesa, o Sr. RODRIGO VALE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria nº 019/2025 – GAB, no uso de suas prerrogativas legais, doravante designado CONTRATANTE, e por outro lado FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 69.424.927/0001-55, sediado(a) na Rua Bacanga QD-A n.º 54 Residencial Vinhais II na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Dilson Carlos Franco Santos sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 017.2025.01 – PMB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 - PMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, recadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API – Interface de programação de aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de GFIP e e-social, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE, SIOPE e outros, com cessão de mão de obra de profissionais com formação em administração, recursos humanos e contabilidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, AVALIAÇÃO E ACESSORAMENTO EM PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, PROCESSAMENTO E OTIMIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, RECADASTRAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DE DOSSIÊ DE SERVIDORES, DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS PARA A PLATAFORMA DO DOSSIÊ ELETRÔNICO DOS SERVIDORES, DESENVOLVIMENTO DE API – INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRACHEQUES, REPROCESSAMENTO DE GFIP E E-SOCIAL, SINCRONIZAÇÃO DE DADOS AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA INCLUINDO TCE, SIOPE E OUTROS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE.	mês	12	16.950,00	203.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

AV. Joaquim Soeiro de Carvalho, Nº 533, Centro, CEP 65.590-000,
Barreirinhas – Maranhão – CNPJ: 06.217.954/0001-37

BARREIRINHAS

Usar o destino à crescer

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais),

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 91, X, XI e XII)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

RS

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 9º, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

BARREIRINHAS

Foco: destino é crescer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 015

Proc. nº 140.301/2025

Rubrica: AV

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessets anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 016

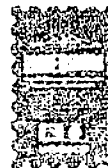
Proc. nº 140301/2025

Rubrica: JA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas Internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.35. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.1.35.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

BARREIRINHAS

Nova cidade, nova cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 017

Proc. nº 140.301/2025

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser Informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 93, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 22, XII)

13.1. contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

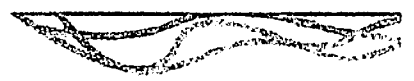
13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

[assinatura]



13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município
 - 15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
04	00	04	122	0001	2012	3.3.90.39	00	100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 93, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 020

Proc. nº 140301/2025

Rubrica: *[assinatura]*

BARREIRINHAS

Nome destino e criação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreirinhas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barreirinhas (MA), 04 de fevereiro de 2025

 CONTRATANTE Secretaria Municipal de Administração e Finanças CNPJ: 06.217.954/0001-37 Rodrigo Vale Vasconcelos Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais Lei nº 910/2024/Portaria nº 019/2025 - GAB CPF: 063.027.333-24 Representante Legal	DILSON CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368 <small>Assinado de forma digital por DILSON CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368 Dados: 2025.02.04 09:36:12 -03'00'</small> CONTRATADA FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 69.424.927/0001-55 Dilson Carlos Franco Santos CPF: 063.027.333-24 Representante Legal
--	---

Testemunha RG: CPF:	Testemunha RG: CPF:
----------------------------------	----------------------------------

São Luís (MA) 10 de março 2025

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS**À**
Prefeitura Municipal de Barreirinhas MA

Solicitamos providenciar o pagamento de serviços prestados conforme nota fiscal 3476 de 10 de março 2025 no valor R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais), referente SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, AVALIAÇÃO E ASSESSORAMENTO EM PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, PROCESSAMENTO E OTIMIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, RECADASTRAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DE DOSSIÊ DE SERVIDORES, DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS PARA A PLATAFORMA DO DOSSIÊ ELETRÔNICO DOS SERVIDORES, DESENVOLVIMENTO DE API - INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRACHEQUES, REPROCESSAMENTO DE GFIP E ESOCIAL, SINCRONIZAÇÃO DE DADOS AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA INCLUINDO TCE, SIOPE E OUTROS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS. CONFORME CONTRATO 017.2025.01/001-SEMF/PMB PARA O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS do mês de FEVEREIRO 2025

Dados Bancários

Banco: Bradesco Agência: 1180-0 Conta Corrente: 968-7

OBSERVAÇÃO: EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONALDILSON CARLOS FRANCO
SANTOS:25424696368Assinado de forma digital por DILSON CARLOS
FRANCO SANTOS:25424696368
Dados: 2025.03.10 11:09:06 -03'00'*Dilson Carlos Franco Santos**Diretor*

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00003476

Data e Hora da Emissão

10/03/2025 11:03:05

Código de Verificação

BBE1.214A.E0C3.66F1.5F22.8D10.0C28.3148

CERTIFICADO

182825889223234

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**CPF / CNPJ: **69.424.927/0001-55**Inscrição Municipal: **61829008**Endereço: **R BACANGA QD A 54 - BAIRRO RESIDENCIAL VINHAIS II - CEP: 65071044**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **gestao@forthinformatica.com.**Telefone: **(98) 32485083****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE BARREIRINHAS**CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**Inscrição Municipal: **12213382**Endereço: **AV JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO SN - BAIRRO CENTRO - CEP: 65590000**Município: **BARREIRINHAS**UF: **MA**Email: **setordecomprasbarreirinhas@ou**Telefone: **(98) 87608479****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição:SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, AVALIAÇÃO E ASSESSORAMENTO EM PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, PROCESSAMENTO E OTIMIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, RECADASTRAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DE DOSSIÊ DE SERVIDORES, DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS PARA A PLATAFORMA DO DOSSIÊ ELETRÔNICO DOS SERVIDORES, DESENVOLVIMENTO DE API - INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOQUES, REPROCESSAMENTO DE GPP E ESOCIAL, SINCRONIZAÇÃO DE DADOS AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA INCLUINDO TCE, SIOPE E OUTROS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE PARA O MUNICIPIO DE BARREIRINHAS, CONFORME CONTRATO 017.2023.017/001-SEMFPMB

Tipo de Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO 2025	1	16.950,00	16.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº 022
 Proc. nº 140301/2025
 Rubrica: 16

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (1,4200%): R\$ 0,00	INSS (4,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.950,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 16.950,00	Alíquota: 4,73%	Valor ISS: R\$ 801,74
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de: **03/2025**
 Local de Prestação do: **BARREIRINHAS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**
 Serviço: **0107 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 023

Proc. nº 140301/2025

Rubrica: *[assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

CONTRATO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 20250217003/2025.
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025014/2025.**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, E DO
OUTRO A EMPRESA FORTH
CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA**, ente de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araioes/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 06.450.191/0001-70, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**, portador da carteira de identidade n.º 038633252009-9 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 099.155.913-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.424.927/0001-55, sediada na Rua Bacanga, QD A n.º 54 - Res Vinhais II - CEP N.º 65.071-044, na cidade de São Luís/MA, tendo como representante legal neste ato o Sr. **DILSON CARLOS FRANCO SANTOS**, inscrito no CPF n.º 254.246.963-68, com e-mail para correspondência eletrônica dilson@forthinformatica.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, devidamente autorizado pela **Inexigibilidade n.º 006/2025**, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por base o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme o **Processo Administrativo n.º 2025014/2025**, oriundo da **Inexigibilidade n.º 006/2025**, tendo por objeto a **Contratação de Serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, recadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções**

Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro, Araioes/MA - CEP n.º 65.570-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 024
Proc. nº 140301/2025
Rubrica: JA

informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API - Interface de Programação de Aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de GFIP e eSocial, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE, SIOPE e outros, com cessão de mão de obra de profissionais com formação em Administração, Recursos Humanos e Contabilidade para o município de Araiões/MA, constantes do TR (Termo de Referência), parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do município e de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual na forma abaixo:

Razão Social: FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 69.424.927/0001-55 Telefones: (98) 99116-0140/3012-1335 Endereço: Rua Bacanga, QD A n.º 54 - Res Vinhais II - CEP N.º 65.071-044, na cidade de São Luís/MA E-mail: dilson@forthinformatica.com.br Responsável: Dilson Carlos Franco Santos CPF: 254.246.963-68 Banco: Bradesco, Agência n.º 1180 e Conta: 968-7					
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, cadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API - Interface de Programação de Aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de GFIP e eSocial, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE, SIOPE e outros, com cessão de mão de obra de profissionais com formação em Administração, Recursos Humanos e Contabilidade para o município de Araiões.	SERVIÇO	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00
CENTO E OITO MIL REAIS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 025

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 Além do que estabelece a Inexigibilidade, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original, que não ultrapassem o permitido na lei n.º 14.133/2021, em seu Art. 95.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação ou outra que possa substituí-la através de simples apostilamento:

02 PODER EXECUTIVO

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**04 122 0203 2005 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARAIOSES

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0204 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 0203 2005 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 2025014/2025, oriundo da Inexigibilidade n.º 006/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 026
Proc. nº 14.0306/2025
Rubrica: JR

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Araíoses/MA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 027

Proc. nº 140.304/2025

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

PARÁGRAFO PRIMERO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;**
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.**
- e) **As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicada no **Jornal Oficial do Estado - DOE** ou no **Jornal Oficial do Município - DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.1.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) **O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**
- b) **O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**
- c) **A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;**
- d) **O atraso injustificado no início do serviço do serviço;**
- e) **A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÍÓSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 028
Proc. nº 140301/2025
Rubrica: [assinatura]

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANE** decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 029

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

c) Judicialmente nos termos da legislação.

DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei n.º 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araioes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

16.2 E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araioes/MA, 17 de fevereiro de 2025.

JOAO CANDIDO CARVALHO Assinado de forma digital por JOAO
CANDIDO CARVALHO
NETO:09915591349 NETO:09915591349
Dados: 2025.02.17 16:10:13 -03'00'

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

CPF n.º 099.155.913-49

Prefeito da cidade de Araioes/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA

DILSON CARLOS FRANCO Assinado de forma digital por DILSON
CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368
SANTOS:25424696368 Dados: 2025.02.17 16:59:25 -03'00'

FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ n.º 69.424.927/0001-55

Representante Legal: Dilson Carlos Franco Santos

CPF n.º 254.246.963-68

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023 – SEMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, E A EMPRESA FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.398.150/0001-81, sediada na Praça José de Freitas, nº35, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Thyago Nascimento Araújo, e a empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Bacanga Qd, nº 54, Residencial Vinhais II, CEP: 65071044 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.424.927/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada Por Dilson Carlos Franco Santos, RG nº 428896020118 SESP-MA, CPF nº 254.246.963-68, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, resultante do Pregão Eletrônico nº 12/2023 - SEMPA, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 43/2023 – SEMPA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 21/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria, consultoria administrativa, processamento de folha de pagamento, fornecimento de software de gestão de recursos humanos e digitalização de documentos/processos, junto à prefeitura municipal de São Benedito do Rio Preto-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 43/2023-SEMPA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 21, de junho de 2022;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente termo de contrato de **RS 121.590,00** (Cento e vinte um mil, quinhentos e noventa reais), conforme planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa especializada para executar serviços de assessoria, consultoria administrativa, processamento de folha de pagamento, fornecimento de software de gestão de recursos humanos e digitalização de documentos/processos.	01	121.590,00	121.590,00
VALOR TOTAL				RS 121.590,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 03 Sec. de Planejamento e Administração
02 03 00 Sec. de Planejamento e Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0002 Gestão das Funcionalidades Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 032
Proc. nº 240301/2025
Rubrica: JH

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

04 122 0002 2008 0000 Manut. e Funcionamento da Sec. de Planejamento e Administração
044 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica 1.500.00-001001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A contratação e execução será por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por tratar de "serviços contínuos", em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços ora contratados serão executados conforme o Termo de Referência, estabelecido pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as disposições do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.2. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços prestados será efetivado mediante solicitação da CONTRATADA à CONTRATANTE, mencionando o número do Contrato, acompanhada da fatura que descreva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 033

Proc. nº 140.301/2025

Rubrica: [assinatura]

de forma apropriada, os serviços prestados, o número e data de emissão da Nota de Empenho, e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser autorizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA desde que devidamente atestado os seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE através de um Fiscal designado por portaria ou outro documento hábil, efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais a qualquer instante, sendo assegurado o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação ou omissão, total ou parcial, do Fiscal, não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOTIFICAÇÃO

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada formalmente, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de São Benedito do Rio Preto - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) Contratado(s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e os contraditórios constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

- a) **ADVERTÊNCIA** – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de São Benedito do Rio Preto- MA.
- b) **MULTA** – na seguinte forma:
 - b.1) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
 - b.2) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

b.3) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

b.5) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

b.6) De 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Benedito do Rio Preto-MA, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As advertências poderão também ser aplicadas concomitantemente com as multas, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção de multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Benedito do Rio Preto - MA, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) Atrasos cuja justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

b) As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Benedito do Rio Preto - MA, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no Artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Urbano Santos - MA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 035

Proc. nº 140301/2025

Rubrica: JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Benedito do Rio Preto /MA, 06 de junho de 2023.

Thyago Nascimento Araújo

Thyago Nascimento Araújo

CONTRATANTE:

DILSON CARLOS FRANCO
SANTOS:25424696368

Assinado de forma digital por DILSON CARLOS
FRANCO SANTOS:25424696368
Dados: 2023.06.06 15:06:10 -03'00'

Dilson Carlos Franco Santos

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

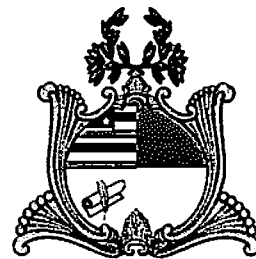
CPF Nº



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

TERCEIROS



SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 574 :: QUARTA, 07 DE JUNHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 036

Proc. nº 140301/2023

Rubrica: *[assinatura]*

SUMÁRIO

Descrição

Página

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

O Município de São Benedito do Rio Preto/MA, considerando a análise jurídica da legalidade frente ao processo licitatório, bem como as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria, consultoria administrativa, processamento de folha de pagamento, fornecimento de software de gestão de recursos humanos e digitalização de documentos/processos, junto à Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora a empresa **FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.424.927/0001-55. O valor homologado é de **R\$ 121.590,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa reais)**.

São Benedito do Rio Preto/MA, 05 de junho de 2023.

THYAGO NASCIMENTO ARAÚJO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 56/2023. Processo nº 43/2023 - SEMPA - PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a empresa: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA; OBJETO contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria, consultoria administrativa, processamento de folha de pagamento, fornecimento de software de gestão de recursos humanos e digitalização de documentos/processos, junto à prefeitura municipal de São Benedito do Rio Preto- MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 Sec. de Planejamento e Administração02 03 00 Sec. de Planejamento e Administração04 Administração 04 122 Administração Geral04 122 0002 Gestão das Funcionalidades Administrativa04 122 0002 2008 0000 Manut. e Funcionamento da Sec. de Planejamento e Administração044 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001. PRAZO: 12 (doze) MESES. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sr. THYAGO NASCIMENTO ARAÚJO, Secretário Municipal de Planejamento e Administração. P/ CONTRATADO: Por DILSON CARLOS FRANCO SANTOS - Representante Legal. São Benedito do Rio Preto - MA, 06 de junho de 2023.

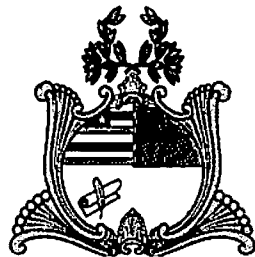
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ebab2b7da513fa935dffcf655ce672448af22652

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 037
Proc. nº 140301/2025
Rubrica: CA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, , CENTRO
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, CEP: 65440-000
Email: edom@saobeneditoriopreto.ma.gov.br
Telefone: (98)98585-1238

-
-
-
-

Página 2 de 2

Carimbo de Tempo : 07/06/2023 11:36:25

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO:06398150000181

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Carimbo de Tempo : 07/06/2023 11:36:25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ebab2b7da513fa935dffcf655ce672448af22652

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00003379

Data e Hora da Emissão

07/10/2024 17:08:42

Código de Verificação

2063.E2A3.3ADA.F190.3472.040E.F4D5.7EDC

CERTIFICADO

1020248092187953



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**

CPF / CNPJ: **69.424.927/0001-55**

Inscrição Municipal: **61829008**

Endereço: **R BACANGA QD A 64 - BAIRRO RESIDENCIAL VINHAIS II - CEP: 65071044**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **gestao@forthinformatica.com**

Telefone: **(98) 32662596**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO**

CPF/CNPJ: **06.398.150/0001-81**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAÇA JOSÉ DE FREITAS S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65440000**

Município: **SAO BENEDITO DO RIO PRETO**

UF: **MA**

Email: **adriano garreto@uol.com.br**

Telefone: **(98) 32662596**

Fis. nº 038
Proc. nº 140301/2025
Rubrica: 98

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS COM CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 567023**

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	FOLHA DE PAGAMENTO SETEMBRO 2024	1	10.132,50	10.132,50

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (1,4200%): R\$ 0,00	INSS (4,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.132,50

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 10.132,50	Alíquota: 4,08%	Valor ISS: R\$ 413,41
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de: **10/2024**

Local de Prestação do: **SAO BENEDITO DO RIO PRETO / MA**

Recolhimento: **PRÓPRIO**

Atividade: **620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**

Serviço: **0107 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE**